



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUINZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a septuagésima sexta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, para julgar os processos que está vinculada, sendo que nesses processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão não participou do julgamento, em razão da convocação nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das sessões de julgamento da 74ª telepresencial e 75ª virtual que foram aprovadas sem ressalvas. Em prosseguimento, por unanimidade, foi aprovada a proposta de **Moção de Pesar** apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Presidente, pelo falecimento da mãe do servidor Raul José da Silva Júnior e sogra da servidora Mônica Maria dos Santos Barros Silva, **Dona Leda Braga da Silva**, ocorrido na última sexta-feira, aos 90 anos, decorrente de dificuldades pulmonares, enfermidade contra a qual lutava há mais de dez anos, colhendo-se na oportunidade para destacar toda demonstração de amor à vida, de perseverança, de acolhida e generosidade que tinha Dona Leda. E, ainda por unanimidade, foi aprovada a proposta de **Moção de Pesar** apresentada pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, no sentido de registrar os mais profundos sentimentos dos que compõem a Primeira Turma do TRT da 19ª Região pelo falecimento do Advogado Fábio Antônio de Magalhães Nova, aos 65 anos, ocorrido no último final de semana, ele que era um dos grandes nomes do Direito do Trabalho e atuava especialmente no TRT da Bahia, reconhecido por todos pela postura ética, pelo grande conhecimento e por ser um defensor da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho, Moção de Pesar que deverá ser encaminhada à família e aos colegas. Continuando, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.114/2020, do dia 03/12/2020, e publicada no dia 04/12/2020, às fls. 524/533, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial na seguinte ordem: **Ordem: 2. Processo Nº RORSum-0000049-24.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, mantendo a aplicação do IPCA-E até 10.11.2017 na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e caso o STF mantenha o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou outro índice apontado pela Corte Suprema; e, conhecer e dar provimento ao recurso adesivo para excluir a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

majorar os honorários advocatícios em benefício dos advogados do reclamante para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 19. Processo N° AP-0000462-69.2019.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. **Ordem: 13. Processo N° AP-0000080-33.2020.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para desconstituir a penhora levada a efeito sobre o bem em litígio, a Fazenda Lagoa da Jurema II. **Ordem: 16. Processo N° RORSum-0000339-81.2020.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8. Processo N° RORSum-0000387-34.2020.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18. Processo N° AP-0000395-72.2010.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para, declarando a nulidade processual por falta de intimação da cônjuge e co-proprietária do imóvel penhorado, reformar a sentença de embargos e devolver os autos à primeira instância para a regularidade processual. **Ordem: 21. Processo N° AP-0001765-82.2016.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 7. Processo N° ROT-0000298-07.2019.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para majorar a indenização por danos morais decorrente de doença ocupacional para o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e majorar os honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor arbitrado à condenação exclusivamente para esse fim. **Ordem: 6. Processo N° ROT-0000241-36.2019.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5. Processo N° ROT-0000194-22.2020.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar que a reclamada seja citada para pagar a dívida, nos termos do art. 880 da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 1. Processo N° RORSum-0000026-55.2020.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 3. Processo N° ROT-0000162-49.2020.5.19.0063. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 4. Processo N° ROT-0000164-84.2020.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir os honorários advocatícios devidos pelo reclamante. **Ordem: 9. Processo N° RORSum-0000423-76.2020.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10. Processo N° ROT-0000554-60.2020.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, dar provimento parcial ao recurso empresarial para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e se o STF mantiver o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. **Ordem: 11. Processo N° AP-0000739-13.2018.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 12. Processo N° ROT-0001238-34.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal em relação ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT; e dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor devido a título de honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante para 10% do valor da condenação e, de ofício, limitar a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS ao período de 15.12.2014 a 29.12.2017, bem como aplicar ao recorrente multa por litigância de má-fé, no valor de 5% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Oficie-se ao Procurador Geral do Município, dando-se-lhe ciência desta decisão, que se repetirá em tantos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

outros recursos com a mesma temática e mesmos argumentos, para as providências cabíveis. Custas pelo reclamado mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 14. Processo Nº RORSum-0000099-09.2020.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a natureza indeterminada do contrato e condenar o réu ao pagamento de aviso prévio indenizado, 1/12 de 13º salário, 1/12 de férias mais 1/3, diferenças de FGTS e multa de 40% do FGTS; honorários advocatícios em favor do advogado do autor, fixados em 10% sobre o valor da causa e excluir o pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamada. Custas de R\$ 66,71, calculadas sobre o valor de R\$ 3.335,65, arbitrado à causa apenas para este fim. **Ordem: 15. Processo Nº ROT-0000173-93.2020.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 17. Processo Nº ROT-0000373-93.2019.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento de diferença de adicional de produtividade, bem como para manter a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, porém com eficácia suspensa, e determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e caso o STF mantenha o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou outro índice indicado pela Corte Suprema, e dar provimento parcial ao recurso obreiro para excluir da condenação o pagamento pelo autor de honorários de sucumbência, no importe de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, para majorar a condenação dos honorários advocatícios em favor da patrona do reclamante para o percentual de 10% sobre o valor da liquidação de sentença, bem como para declarar a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Custas mantidas. **Ordem: 20. Processo Nº ROT-0000847-55.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional por acúmulo de função no valor de 20% sobre o salário mensal da reclamante, com reflexos em FGTS acrescido de 40%, férias, 13º salário e aviso prévio; e de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da condenação. Custas no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 21 PROCESSO nº 0000519-80.2018.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 13. Processo Nº ROT-0000747-03.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar que se retifique o pólo passivo da demanda para constar também a empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A. (SEGURPRO), e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir indenização por danos morais pelo não fornecimento de colete, no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00. **Ordem: 2. Processo Nº ROT-0000205-12.2019.5.19.0001. Resultado:** maioria, preliminarmente e de ofício, deixar de conhecer do apelo obreiro, por ausência de interesse, na parte em que versa sobre custas a cargo do autor e incidência de juros antes da dedução da contribuição previdenciária e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para: a) excluir o adicional de periculosidade, no percentual de 30%, e seus reflexos; b) excluir as horas extras e intervalares e seus reflexos; c) determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida; e, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor; b) excluir a verba honorária em favor do advogado patronal e c) majorar o percentual dos honorários de sucumbência a cargo do réu para 10%. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

importância de R\$60.000,00. Custas reduzidas em R\$1.200,00, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que mantinha a condenação no adicional de periculosidade, não deferia as horas intervalares. **Ordem: 5. Processo N° ROT-0000098-88.2019.5.19.0058. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que não conhecia do recurso patronal, eis que deserto; e conhecia do apelo obreiro e dar parcial provimento para: a) deferir horas extras + 50% e repercussões, considerando a jornada afirmada pelo obreiro e confirmada pela testemunha como sendo das 6h30min até às 18h30min, com intervalo de 20 minutos, de segunda à sexta pelo período de 10/04/2014 até 10/2014. Observando-se dedução de pagamentos a idêntico título; b) majorar o valor dos honorários sucumbenciais em 10% a serem pagos à advogada do reclamante; c) extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita e Desembargador Pedro Inácio da Silva que ainda deferia o adicional de periculosidade com as repercussões cabíveis, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000259-89.2019.5.19.0061. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que conhecia dos apelos patronal e obreiro e, no mérito dava provimento parcial ao recurso da reclamada para: a) excluir a determinação de pagamento do adicional de periculosidade; b) determinar aplicação da TR na correção monetária dos cálculos das verbas devidas ao reclamante; c) reduzir o percentual dos honorários de sucumbência em prol do causídico do autor para 10% sobre o valor da condenação; e, dava parcial provimento ao apelo obreiro para: a) deferir indenização pelo desgaste e depreciação do uso de veículo no valor de R\$ 150,00 por mês, durante todo o contrato de trabalho (12/04/2017 até 02/01/2018). Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 11. Processo N° ROT-0000691-91.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento. **Ordem: 6. Processo N° RORSum-0000103-44.2020.5.19.0004. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os apelos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que dava provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada no pagamento da PLR 2018. **Ordem: 7. Processo N° ROT-0000123-26.2020.5.19.0007. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Relatora que conhecia de ambos os recursos e negava provimento ao apelo obreiro e dava parcial provimento ao recurso patronal para determinar a exclusão do condeno do pagamento da PLR 2018, julgando improcedente a reclamação. Custas a cargo do reclamante, porém, dispensadas, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 8. Processo N° AP-0000245-06.2010.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Juíza Convocada Relatora. **Ordem: 9. Processo N° ROT-0000248-09.2020.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 12. Processo N° RORSum-0000698-12.2019.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 14. Processo N° RORSum-0001514-82.2019.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe parcial provimento para deferir honorários sucumbenciais no percentual de 10% em favor do patrono da reclamante. **Ordem: 4. Processo N° ROT-0000017-05.2020.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que na execução do julgado seja aplicada a regra prevista no artigo 880 da CLT. **Ordem: 15. Processo N° AP-0010316-47.2013.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 1. Processo N° ROT-0000081-85.2020.5.19.0262. Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer do apelo municipal e negar-lhe provimento. **Ordem: 3. Processo N° ROT-0000341-82.2019.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para, reconhecendo a validade da demissão por justa causa, excluir as verbas rescisórias próprias de uma dispensa imotivada, incluídos os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, de modo a julgar totalmente improcedente a postulação autoral; e, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Prejudicados os demais tópicos. Excluídos, ainda, os honorários de sucumbência. Custas em reversão, calculadas sobre o valor da causa, porém, dispensadas, face concessão dos benefícios da justiça gratuita. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e cinquenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo.

ORIGINAL ASSINADO